



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6900 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para promover testes seletivos para admissão de Professores de 1º e 2º Graus e Pessoal de Apoio da Tabela de Emprego Temporário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado ao disposto nos Artigos 108, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para promover o teste seletivo objetivando a admissão de 1.197 (Hum mil, cento e noventa e sete) professores e 1.412 (Hum mil, quatrocentos e doze) pessoal de apoio Técnico Administrativo, a serem realizados em 25 (vinte e cinco) municípios do Estado.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Educação - SEDUC, que designará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, fica assim constituído, com base no Parágrafo único, do Art. 1º do Decreto nº 6813, de 24.04.95:

- I - Equipe de Coordenação:
02 (dois) Coordenadores;
- II - Equipe Técnica:
12 (doze) Membros;

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 0922 de
22/01/22 às 13h59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6900, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para promover testes seletivos para admissão de Professores de 1ª e 2ª Graus e Pessoal de Apoio da Tabela de Emprego Temorário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, sancionado no disposto nos Artigos 108, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para promover o teste seletivo objetivando a admissão de 1.197 (Um mil, cento e noventa e sete) professores e 1.412 (Um mil, quatrocentos e doze) pessoal de Apoio Técnico Administrativo, a serem realizados em 25 (vinte e cinco) municípios do Estado.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Educação - SEDUC, que designará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, fica assim constituído, com base no Parágrafo Único, do Art. 1º do Decreto nº 6813, de 24.04.92:

- I - Equipe de Coordenação;
- 02 (dois) Coordenadores;
- II - Equipe Técnica;
- 12 (doze) Membros;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

III - Equipe de Apoio:

03 (três) Membros.

Art. 4º - Fica estabelecida uma gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Membros da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;

III - Membros da Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

Art. 5º - Os Coordenadores do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, deverão apresentar ao Secretário de Estado da Educação, relatório mensal dos serviços executados no período.

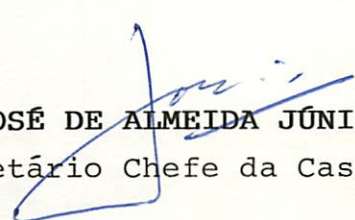
Art. 6º - O referido Grupo, deverá executar suas tarefas no período de 01 de junho de 1995 a 30 de agosto de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período que perdurar o trabalho especial.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, exercerão suas atividades cumulativas com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil